



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1634 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 06 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 2.460, de 06 de junho de 2020.

Dispõe sobre adoção de medidas conjuntas pelos Municípios de Guamaré, Macau e Pendências, nominado “Pacto pela Vida” destinado ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE GUAMARÉ, MACAU E PENDÊNCIAS, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica dos seus respectivos municípios, resolvem:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o crescente no número de casos em cada município e a necessidade de ações mais radicais no sentido frear ímpeto de infectados, fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação em cada território.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 nos municípios e a necessidade de aplicação conjunta de medidas de contenção e prevenção ao novo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1634 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 06 DE JUNHO DE 2020

coronavírus;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's reportado em boletins epidemiológicos pelo Governo do Estado; e

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades não essenciais, nominando de Pacto pela Vida, destinado à contenção no âmbito dos Municípios de Guamaré, Macau e Pendências, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19,

Art. 2º No sentido de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e permitir o achatamento da curva de proliferação do vírus entre municípios, fica proibida a circulação de pessoas entre os dias 08 e 21 de junho de 2020, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I- para aquisição e comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

I- para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

I – para realização de operações bancárias, saque e depósito de numerário; e

I- para a realização de trabalho e manutenção dos serviços e atividades consideradas essenciais, quais sejam, aquelas descritas no Anexo Único deste decreto;

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e identificação pessoal, por meio de documento oficial com foto.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1634 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 06 DE JUNHO DE 2020

§2º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§3º Servidores públicos no exercício exclusivo de sua atividade essencial, poderão promover deslocamento durante o período de restrição, devendo comprovar documentalmente tal condição.

Art. 3º. Fica suspenso, do dia 8 à 21 de junho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos privados, comerciais, serviços e feiras livres, exceto aqueles descritos no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único - As atividades comerciais relacionadas no Anexo Único e art. 4º funcionarão das 08h00min às 17h00min, salvo aquelas destinadas as atividades de saúde.

Art. 4º. A partir do dia 15 de junho de 2020, serão retomadas gradualmente as seguintes atividades comerciais:

I – gráficas, livrarias e papelarias;

I– lavanderias e serviços essenciais de limpeza como

limpa fossa; III – óticas, joalherias e relojoarias;

IV - confecções, perfumarias e calçados

em geral; V - eletroeletrônicos e móveis;

VI – comercialização de materiais de construção;

Art. 5º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, sendo vedada a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações.

Art. 6º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações sociais e amparo aos vulneráveis.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1634 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 06 DE JUNHO DE 2020

serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir acessos específicos para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento, se possuir mais de uma porta;

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

f) afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras, higiene das mãos e a quantidade máxima de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, no exterior de cada porta de entrada e nas dependências internas, no tamanho mínimo do papel formato A4;

g) disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para organização e controle das filas, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações;

h) somente admitir no interior dos estabelecimentos clientes que utilizem máscaras, facultada a oferta gratuita de máscara pelo estabelecimento;

i) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

j) exigir que todos os funcionários e demais colaboradores presentes nos estabelecimentos, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;

k) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1634 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 06 DE JUNHO DE 2020

l) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

m) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

Art. 8º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 9º Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de segurança estadual, bem como da Guarda Civil e Agentes de Trânsito Municipais, e aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como aplicação de infrações nos exatos termos vazados nos Decretos Estaduais de nº. 29.583/2020 e 29.742/2020.

Art. 10º Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas no período estabelecido no artigo 2º, por meio rodoviário ou hidroviário, no âmbito dos Municípios de

Guamaré, Macau e Pendências, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 11º Os Municípios envolvidos, através das Guardas Municipais, agentes de trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta e cooperada, visando o cumprimento das medidas postas.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras municipais e estaduais, casos existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

Art. 12º Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

Art. 13º Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos nos Municípios de Guamaré, Macau e Pendências, incluindo o acendimento de fogueira e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1634 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 06 DE JUNHO DE 2020

acidentes e síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 14º. Os decretos municipais expedidos pelos respectivos Chefes do Poder Executivo permanecem em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete dos Prefeitos dos Municípios de Guamaré, Macau e Pendências/RN, em 04 de junho de 2020.

Francisco Adriano Holanda Diógenes
Prefeito Município de Guamaré

Túlio Bezerra Lemos
Prefeito Município de Macau

Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Município de Pendências



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1634 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 06 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. atividades de segurança privada;
3. transporte coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, exceto o exercido em motocicletas;
4. captação, tratamento e distribuição de água;
5. captação e tratamento de esgoto e lixo;
6. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
7. serviços funerários;
8. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
9. produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
10. atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
11. hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
12. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas
13. Oficinas e borracharias.